



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC torna público que houve alguns questionamentos do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2017.

1. Esclarecimento quanto ao atual/último fornecedor e taxa administrativa de vale do Conselho Regional Educação Física de Santa Catarina - CREFE3.

- Empresa fornecedora: TICKET SERVIÇOS S/A
- Valor de recarga por beneficiário R\$4,67
- Emissão de 2º via de cartão: R\$5,38
- Taxa de 0,95% (positiva)

2. Sobre os itens 6.1.1, 6.3.1, 8.1 e 8.2: Qual a taxa máxima aceitável 0% ou 1,72%?

A taxa máxima de pagamento será 1,72%. Não existe taxa mínima. O edital diz no item 8.2 que a taxa poderá ser negativa, ou seja, abaixo de zero.

3. Sobre o item 5.1 a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados:

Após algumas impugnações referente a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados o Conselho decidiu alterar a quantidade mínima, ficando assim 2.500 unidades em Vale Alimentação e 2.000 unidades em Vale Refeição. Assim, necessário o comprimento da quantidade mínima exposta no edital, sendo ela requisito para assinatura do contrato.

4. Referente a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço.

Pois a após análise foi constatado a forma de Pregão Eletrônico mais segura e eficiente para realização da contratação e para atender o Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, que dispõe que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

5. Sobre a forma de convite às demais entidades para participação do Pregão Eletrônico 003/2017.

Foi por forma de envio de e-mail, publicação no site do conselho e no site licitacoes-e.

6. Sobre quais os critérios de adesão à Ata de Registro de Preços pela Administração Pública?

São os critérios dispostos na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

7. Sobre a efetivação da contratação através de contrato a ser celebrado entre esse órgão e a empresa vencedora.



Nos termos do artigo Art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

8. Sobre o item 3.1 do prazo de vigência do contrato.

Sempre 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9. Sobre a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 inferior à proposta de menor valor.

Foi alterado os critérios no site e-licitações com redução de R\$ 1,00 para R\$ 0,01 por lance.

10. Sobre a quantidade de funcionários que utilizam os cartões:

- Quantidade de funcionários que optam apenas pelo benefício refeição: 4
- Quantidade de funcionários que optam apenas pelo benefício alimentação: 22
- Quantidade de funcionários que optam por ambos os benefícios: 0

A Quantidade poderá sofrer alterações devido a futuras contratações ou desligamento.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: coordenacao@crefsc.org.br,
financeiro2@crefsc.org.br.

Florianópolis, 10 de julho de 2017.
Maiulli da Silva Souza
Pregoeira Oficial CREF3/SC